

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
28/CONT-TV/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participações contra a série Rebelde Way exibida pela SIC –
Sociedade Independente de Comunicação**

Lisboa

16 de Setembro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 28/CONT-TV/2009

Assunto: Participações contra a série *Rebelde Way* exibida pela SIC – Sociedade Independente de Comunicação

I. Participações

1. Deram entrada na ERC, nos dias 26 de Junho e 15 de Julho de 2009, duas participações enviadas por João Pedro Almeida e Dulce Alves contra a SIC, relativas aos episódios da telenovela juvenil *Rebelde Way*, exibidos nos dias 24 de Junho de 2009, no primeiro caso, e nos dias 17, 18 e 19 de Junho de 2009, no segundo.
2. João Pedro Almeida considera que “neste programa infanto-juvenil se usam termos menos próprios para as faixas etárias. Vocabulário de muito baixo nível e até obsceno”. Além do vocabulário, o participante considera problemáticos “os gestos respectivos de insinuação de actividade sexual”.
3. Dulce Alves insurge-se contra os conteúdos de índole sexual veiculados na série, considerando que “usa-se e abusa-se de alusões a sexo sem qualquer intuito pedagógico e com uma levandade que nem numa novela para um público adulto se vê”. A participação refere ainda a “linguagem usada, o álcool sempre presente, a referência a seitas, o fomento do voyeurismo, a violência como meio para atingir fins”.
4. Dulce Alves manifesta ainda a indignação pelo facto de existirem “cenas de sexo entre alunos e docentes, sem que se vislumbrasse, em algum momento, uma réstia de censura por tal comportamento”. A participante alude a uma passagem em que uma personagem diz aos amigos: “Dei uma queca na professora Irene”. Outra cena de relacionamento entre um docente e uma aluna, ocorrida no mesmo episódio, também é denunciada na participação.
5. A participante considera que as situações relatadas “acontecem esporadicamente na vida real e que, por isso, inspiram a ficção”, mas o que considera “irremediavelmente

grave é que em momento algum se reprove o envolvimento de um docente com um menor, sendo que consideraria tolerável a cena se tivesse outra face bastante clara – a da lição de moral”.

II. Posição da denunciada

6. Notificada a pronunciar-se, a SIC alega que *Rebelde Way* é um programa “destinado a um público adolescente, na fase pré-adulta, e procura retratar situações vivenciadas no dia-a-dia deste grupo etário”.

7. Em relação ao teor da participação movida por João Pedro Almeida, o operador refere que “são usadas expressões que caracterizam o léxico corrente utilizado pela nossa juventude”. O operador entende que os vocábulos empregues “não ofendem a dignidade dos espectadores da SIC, antes porém, conferem aos episódios desta novela um grau de autenticidade próximo da realidade com que os nossos jovens são quotidianamente confrontados”.

III. Descrição das cenas referidas nas participações

8. *Rebelde Way* acompanhou o período lectivo 2008-2009, tendo sido iniciada a sua transmissão no final de Agosto de 2008. A primeira série, e até agora única, foi exibida até ao dia 17 de Julho de 2009.

9. O programa teve exibições diárias de um ou dois episódios. O horário de exibição começou por ser o horário nobre, passando depois para o final da tarde. A partir de Janeiro de 2009, *Rebelde Way* passou a ser transmitido pelas 17h.

10. A telenovela é protagonizada por um grupo de adolescentes, residentes no colégio interno Prestige International School, cujas personagens principais são os quatro elementos da banda RBL: Mia, Lisa, Manuel e Pedro. O enredo baseia-se nos problemas que os jovens enfrentam no colégio, em disputas entre pais e docentes – lutas de poder e relações amorosas – e nas relações pais-filhos e docentes-alunos.

11. Na série, o Prestige International School é uma escola conceituada que se rege por normas próprias, que prima por um modelo de educação exigente e conservador. O

colégio é frequentado, na maioria, por jovens provenientes da classe alta, cujos pais pretendem ver formar a futura elite dirigente do país. No entanto, a escola acaba por admitir um pequeno grupo de alunos bolsheiros. É em reacção à presença destes que se forma um grupo denominado “Os Puros”, uma seita elitista que se dedica a impedir que os alunos bolsheiros atinjam bons resultados.

12. As participações de que foi alvo a série *Rebelde Way* questionam a influência do programa na formação da personalidade de crianças e adolescentes. Serão, por isso, analisados os episódios referidos nas participações, tendo em conta as seguintes problemáticas: uso de linguagem obscena e de índole sexual; representação da sexualidade; adopção de comportamentos de risco, mais precisamente o consumo de álcool; e, por fim, a representação da violência.

a) Linguagem

13. No que diz respeito ao uso da linguagem, o participante João Pedro Almeida enfatiza o facto de surgirem na série “vocabulário de muito baixo nível e até obsceno” e expressões “menos próprios para as faixas etárias”. Realizado o visionamento dos episódios referidos pelos participantes, detectou-se a utilização de expressões grosseiras de natureza sexual, como seja, “dar uma queca“, “a stôra Irene comeu-te?”, “a stôra comeu o Tomy”, “comer um aluno”. Identificaram-se ainda expressões de calão – “gajas” – e impropérios, como seja, o vocábulo “merda”.

b) Sexualidade

14. A sexualidade é um tema que está presente transversalmente nos episódios de *Rebelde Way*. Concretamente, registe-se que no episódio de dia 17 de Junho Tomy entra, com uma expressão de satisfação, no quarto onde estão Gui e Pedro. Pedro pergunta-lhe que “sorriso de estúpido” era aquele. Tomy responde que é o sorriso de quem foi ao paraíso. Após a insistência dos amigos, Tomy acabou por ceder à pressão e dizer: “Eu dei uma queca com a stôra Irene” e desencadeia o gozo dos colegas. Tomy insiste que fez “coisas” que só vira “em filmes”. Os amigos reforçaram que não

acreditavam e Tomy falou dos acessórios que a professora utilizou, nomeadamente as “algemas felpudas”.

15. Numa outra cena, surge uma conversa entre Tomy e Pedro, em que o primeiro garante que vai provar que manteve uma relação com a professora Irene e que o amigo até lhe vai pedir conselhos por isso. Pedro, incrédulo, duvida que “a stôra Irene ia arriscar comer um aluno, ainda por cima do colégio”. Tomy fica furioso com o amigo e pergunta se alguma vez lhe mentiu. Surge Gui na conversa e reage dizendo que não acredita que os amigos ainda continuem a discutir se “o Tomy foi comido pela ninfo-Irene”. Pedro e Gui brincam com as afirmações de Tomy. Gui inclui nos comentários gestos que apontam para os órgãos sexuais de Tomy.

16. No episódio de 17 de Junho, Mia atrai o professor Moura para uma divisão do colégio e leva-o a crer que o amor que ele sente por ela é correspondido. Beijam-se e Simão, que estava acompanhado de Manuel a assistir à cena, fotografa o momento.

17. O episódio exibido a 18 de Junho de 2009 inclui a despedida de solteira da personagem Íris, organizada pelas amigas, para a qual é contratado um stripper masculino, que vai fazendo uma dança sensual junto da jovem. Tudo isto ocorre num quarto do colégio. A cena prossegue na segunda parte do episódio em que o stripper efectivamente se despe, surgindo a dançar junto de Íris apenas vestido com fio dental. Entretanto, Gabriel entra no quarto e é atingido por esta mesma peça de vestuário atirada pelo stripper.

18. A despedida de solteiro de Gabriel, namorado de Íris, ocorre no quarto dos rapazes, organizada pelos colegas. Os amigos prepararam uma surpresa com strippers femininas. Mas estas não chegam a actuar por terem dado conta que estavam perante menores de idade. Levaram o dinheiro com que Gui as tentou subornar para que actuassem, apesar de serem menores.

19. Surgem ainda outras referências a sexo. Por exemplo, numa conversa entre Mia e Vicky, em que a primeira pede conselhos à segunda acerca de relações sexuais, porque está assustada com a “primeira vez”. Vicky diz à amiga que “é uma estupidez” ela ter medo, porque sexo “é tão bom”. As amigas fazem um paralelismo com idas às compras e Vicky diz a Mia que sexo é equivalente a comprar a colecção completa de óculos de sol da marca Dior.

c) Consumo de álcool

20. O consumo de bebidas alcoólicas surge com frequência nos episódios analisados. Assim, na já referida despedida de solteiro do Gabriel, Tomy retira uma grade de cervejas debaixo da cama e distribui garrafas pelos colegas com a ajuda do Pedro. Gabriel recusa por ser muçulmano. Entretanto, depois de dois goles numa garrafa, Gui traz as stripers para o quarto. Minutos mais tarde a cena prossegue com a recusa das mulheres de actuarem para menores.

21. Tomy e Pedro querem continuar a festa e o primeiro garante que bebia mais uma ou duas grades de cerveja, enquanto Pedro anuncia que “a festa ainda agora começou. ‘Bora lá pessoal, um brinde aqui.’”

22. A cena prossegue na segunda parte do episódio, mostrando já todos os amigos embriagados, deitados sobre as camas do quarto e proferindo discursos ininteligíveis. São expulsos por Manuel do seu quarto e, debaixo de protestos, levam o álcool, dizendo que a festa vai prosseguir noutra quarto.

23. No episódio de 24 de Junho, na festa final de ano lectivo, os amigos encontram-se na sala de convívio do colégio a conversar acerca da festa, quando entra Gui, com um casaco de Inverno impermeável vestido. Vicky pergunta ao namorado se ele está doente, ao que Gui responde: “(...) Eu hoje estou aqui em missão ultra-secreta, pessoal. Sério. Eu vou salvar a Humanidade. A Humanidade toda, toda, toda, não, mas enfim, uma pequena parte, mais exactamente nós.” Tomy pergunta-lhe se ele acha que consegue passar despercebido “assim, vestido à esquimó?” Responde confiante que acha que sim, que foi a única maneira que encontrou “para trazer umas cenas aqui para o colégio” e que aquele disfarce nunca o deixara ficar mal antes. Vicky pergunta que cenas são essas, levando-o a despir o casaco, mostrando todos os bolsos preenchidos por garrafas de vodka, ao mesmo que diz de forma enfática: “O dopping, pessoal!” Todos se regozijam à excepção de Mia, que reclama pelo facto de os amigos não saberem fazer festa sem álcool. O conteúdo das garrafas é depois esvaziado à socapa nos sumos da festa de final de ano, que estão disponíveis para todos os alunos.

d) Violência

24. No episódio de 18 de Junho, na sequência de ter sido beijado por Rodrigo, Álvaro fica fora de si e recorre a uma arma branca para raptar uma colega, a ex-namorada de Rodrigo, Sofia, a quem culpa pelo facto de o amigo ter-se tornado gay. As cenas do rapto desenrolam-se ao longo do episódio, com momentos de grande tensão. Álvaro dirige-se à refém dizendo-lhe: “És uma porca. És uma reles prostituta”. O raptor vai evocando passagens bíblicas e o exemplo de Jesus Cristo. É com base nestas evocações que a professora Cláudia consegue demover Álvaro de assassinar Sofia, no episódio do dia seguinte (19 de Junho). O rapaz acaba por ser detido.

IV. Análise e Fundamentação

25. Como se viu, os participantes consideram que a série *Rebelde Way* incorpora a representação de vivências quotidianas desadequadas à idade do “público-alvo”, sobretudo relacionadas com a sexualidade e comportamentos desviantes, promovendo assim a legitimação e banalização de comportamentos tidos como negativos. Está, pois, em causa a adequação da série face ao horário de transmissão e ao “público-alvo”, impondo-se, por isso, aferir se os episódios analisados da *Rebelde Way* contêm conteúdos susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 27º da Lei da Televisão.

26. Importa afirmar que a liberdade de programação só pode ceder em situações muito contadas e de gravidade indesmentível, uma vez que é instrumentalmente decisiva para, no quadro da televisão, garantir e permitir a realização da liberdade de radiodifusão.

27. Certo é, porém, que a liberdade de programação não é absoluta, uma vez que tem de ser harmonizada com outros bens jurídicos, nomeadamente com a protecção de crianças e jovens.

28. Como tal, o artigo 27.º da Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, prevê limites à liberdade de programação, determinando, nomeadamente, que “[n]ão é permitida a emissão de programas susceptíveis de prejudicar manifesta, séria e

gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes (...)” e que “os programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes” só podem ser emitidos numa determinada faixa horária, mais precisamente, entre as 22 e 30 minutos e as 6 horas.

29. Face ao quadro normativo descrito, é dever dos operadores televisivos não permitir que, pura e simplesmente, crianças e adolescentes estejam sujeitos a quaisquer imagens.

30. Posto isto, passa-se a analisar os quatro eixos problemáticos da série *Rebelde Way*, que já foram referidos *supra*, na descrição do programa.

31. No que diz respeito ao uso da **linguagem**, a utilização de calão, de impropérios e de palavras grosseiras de natureza sexual é recorrente na série.

32. Apesar de a série estar orientada, segundo indicação do operador, para um público adolescente “em fase pré-adulta”, é sabido que as faixas etárias que aderem ao formato também incluem crianças e pré-adolescentes. Seria, portanto, recomendável o comedimento na utilização de um tipo de linguagem desadequada àquelas faixas etárias, evitando sobretudo a repetição – e banalização – de determinados vocábulos, o que não se verifica nos episódios visionados.

33. Outra questão suscitada pelos participantes prende-se com a representação da **sexualidade**.

34. Comece-se por referir que a sexualidade é uma temática incontornável numa série que pretende representar as vivências do quotidiano da adolescência. Acresce que não compete à ERC validar ou censurar os valores e as concepções normativas que resultam da narrativa ficcional adoptada por *Rebelde Way*.

35. Esclarecidas estas premissas, verifica-se que os episódios visionados espelham o pressuposto de que os jovens vivenciam uma sexualidade activa e que a diversificação de parceiros sexuais é uma prática recorrente entre os adolescentes. A referência às práticas sexuais através da expressão verbal e gestual é uma marca da série. Apenas duas personagens – Íris e Gabriel – representam uma concepção diversa da sexualidade – no caso, a abstinência –, fundada em motivações de raiz religiosa. Porém, ambos são alvo de comentários jocosos por parte dos colegas.

36. Assim, a série tende a representar uma única concepção, no sentido de se aceitar a sexualidade activa e a diversificação de parceiros sexuais. Assiste-se à referência sistemática a situações de natureza marcadamente sexual entre os colegas. Tais comportamentos são apresentados como norma, não surgindo quaisquer representações que visem a sua compensação ou tão-só que apelem à reflexão do telespectador.

37. Por exemplo, numa das cenas em análise é feita a apologia da poligamia e da relação simultânea com diversas parceiras por parte da personagem Gui. A única referência existente relativamente aos perigos associados a uma sexualidade activa é a hipótese de, desses actos, poderem resultar gravidezes não desejadas. Nesse momento, Gui faz menção ao uso do preservativo. Nunca é afluída a ameaça das doenças sexualmente transmissíveis, por exemplo.

38. Poder-se-ia argumentar que o modo com as vivências sexuais são retratadas na série reflecte somente a realidade dos jovens.

39. O Conselho Regulador entende, porém, que, num programa dirigido a um público adolescente – e que, como se sabe, é ainda visionado por crianças –, não seria despiciendo procurar um enquadramento informativo ou pedagógico. Entende-se que, sendo o despertar para a sexualidade uma das características da adolescência, seria desejável a adopção de uma atitude pedagógica em relação aos comportamentos sexuais representados ou sugeridos na série, moderando, nomeadamente, a linguagem permanentemente erotizada adoptada pelas personagens.

40. Entende ainda o Conselho Regulador que se afiguram problemáticas as relações amorosas e sexuais entre docentes e alunos, que são representadas e sugeridas nos episódios analisados. Nas cenas visionadas, não é representada qualquer reacção de reprovação em relação a estes relacionamentos. A consequência mais evidente da relação entre Tomy e Irene foi o posterior pedido de demissão da professora. Mas isto apenas veio a acontecer no final do ano lectivo e as razões deste pedido de demissão mantiveram-se incógnitas para todos.

41. Ainda que, como referido *supra*, não caiba ao Conselho Regulador validar ou censurar as concepções normativas que resultam das vivências sexuais representadas num determinado programa televisivo, afigura-se incontornável que, numa série dirigida a um público adolescente – e que é visionada também por crianças –, não poderá uma

relação sexual entre uma professora e um aluno ser sugerida sem qualquer problematização, sob pena de se legitimar, aos olhos do telespectador, tal tipo de comportamento.

42. Outra questão suscitada pelos participantes prende-se com a existência de **álcool** no interior de um colégio. Apesar de ser proibida a presença de álcool nas instalações do colégio Prestige, o certo é que, a qualquer pretexto, os alunos conseguem introduzir diferentes bebidas alcoólicas nas instalações, surgindo cenas de embriaguez entre os alunos.

43. A tendência registada nos episódios visionados é de que a diversão dos adolescentes terá que estar associada ao consumo de álcool. Em nenhum dos episódios, os alunos são sancionados pela adopção deste comportamento de risco, não sendo retratada qualquer imposição de limites aos comportamentos dos menores. A única personagem que não bebe, o Gabriel, acaba por ser alvo de chacota pela recusa de bebida. Consequentemente, o acto de beber é representado, em *Rebelde Way*, como um comportamento positivo, que é adoptado pelas personagens masculinas mais destacadas da série.

44. Em todas estas situações, é patente a ausência total de personagens adultas que moderem os comportamentos dos jovens.

45. Perante a ausência de problematização associada a comportamentos de risco, a forma como estes são representados na série pode configurar um estímulo à adopção de comportamentos miméticos. Esta possibilidade funda-se nos processos de identificação e projecção que acompanham a relação dos públicos com as narrativas de ficção, sobretudo quando aqueles se encontram em fases cruciais de construção da sua identidade.

46. Atente-se que foi recentemente publicado um estudo na revista britânica “BMC Public Health” que concluiu, a partir de uma pesquisa a um universo de 13 mil jovens entre os 10 e os 26 anos, que a exposição dos jovens a representações na televisão (e outras plataformas) do consumo de álcool, seja através da publicidade ou do “product placement”, leva a um maior consumo de bebidas alcoólicas.

47. Aliás, o legislador português, consciente dos efeitos que a divulgação do consumo do álcool pode ter nos públicos jovens, adoptou regras restritivas quanto à

publicidade a bebidas alcoólicas, impondo, nomeadamente, que “não se dirija especificamente a menores e, em particular, não os apresente a consumir tais bebidas”, que “não encoraje consumos excessivos” e que não seja transmitida, na televisão e na rádio, antes das 22 horas e 30 minutos.

48. É certo que o operador televisivo não está, face à lei portuguesa, impedido de, num programa de ficção, apresentar jovens a consumir bebidas alcoólicas – desde que, naturalmente, não se trate de publicidade.

49. Porém, o Conselho Regulador entende que o facto de a série *Rebelde Way* expor, em repetidas situações, os alunos a beber álcool, associando a diversão dos adolescentes ao seu consumo, representa uma violação da ética de antena a que o operador está obrigado. Os problemas associados ao consumo do álcool justificam, por si só, que o operador, agindo numa óptica de responsabilização social, proceda a um tratamento cuidado e responsável na abordagem desta temática.

50. Suscitou ainda a preocupação da participante Dulce Alves a cena de **violência** que envolve Álvaro e Sofia, com o primeiro a raptar a colega sob ameaça de arma branca, que constitui um momento de forte pressão psicológica, acentuada pela duração das cenas com a ameaça da navalha sobre a pele da raptada. Álvaro pertence a uma seita existente dentro do colégio e, com a navalha apontada ao pescoço de Sofia, recita passagens bíblicas.

51. Apesar da violência das várias cenas do rapto, o desfecho acaba por ter um efeito de dissuasão sobre eventuais impulsos de repetição por parte dos espectadores, uma vez que Álvaro deixa que a colega saia da sala em que estão barricados, pela acção da professora Cláudia, sendo preso de seguida. Esta é das raras situações em que o Conselho Regulador identificou uma preocupação normativa em relação a actos considerados problemáticos, uma vez que o autor da façanha é punido pelo seu comportamento.

52. Posto isto, cabe elucidar se os aspectos críticos *supra* identificados devem ser considerados como susceptíveis de “influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes”, em violação do disposto no artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão. Tal juízo impõe uma necessária ponderação entre os direitos e interesses em confronto.

53. À semelhança do referido na Deliberação 3/CONT-TV/2009, que analisou a série *Morangos com Açúcar*, cabe reconhecer a dificuldade de medir a gravidade das influências de *Rebelde Way* na formação da personalidade das crianças e adolescentes, sobretudo porque parte dos efeitos cognitivos manifestam-se a longo prazo, tanto no plano mais lato da construção de representações sociais, como no plano da construção da identidade individual.

54. Acresce que cabe também aos pais (ou, na sua ausência, a outros educadores) a responsabilidade de, tendo em conta a idade e maturidade da criança ou adolescente, seleccionarem os programas televisivos que podem ser visto pelos mesmos. Os pais, exercendo o poder-dever de educar os filhos, têm a responsabilidade de funcionarem como mediadores ou filtros da relação das crianças com a televisão.

55. Ainda assim, e ponderados os direitos e interesses em confronto, o Conselho Regulador entende que foram recolhidos elementos suficientes para sustentar que o denunciado ultrapassou os limites à liberdade de programação, por terem sido transmitidos conteúdos, na série *Rebelde Way*, que são susceptíveis de influir negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes, sendo especialmente críticos os pontos que se passam a desenvolver.

56. Afigura-se particularmente problemático o facto de a série sugerir relações sexuais entre docentes e alunos, sem que surja qualquer reacção de reprovação ou problematização relativamente a estes relacionamentos – cfr., *supra*, pontos 14 a 16. Numa série dirigida a um público adolescente – mas que, até pelo seu horário de transmissão, acaba por ser visionada também por crianças –, entende-se que tal narrativa acaba por legitimar e banalizar as relações amorosas e sexuais entre professores e alunos do secundário, com inevitável prejuízo para a formação da personalidade de crianças e jovens. Atente-se, aliás, que, em nenhum momento nos episódios visionados, é referido ou sequer sugerido ou a florado que as relações entre adultos e menores – ainda que livres e consensuais – são reprovadas pela sociedade e pela Ordem Jurídica (cfr. artigos 172.º e 173.º do Código Penal).

57. Também a ausência de problematização associada ao consumo de álcool, que se verifica nos episódios visionados na série *Rebelde Way*, impõe a conclusão de que o operador violou o disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão. Como se referiu,

não se podem menosprezar os processos de identificação e projecção que acompanham a relação dos públicos com as narrativas de ficção. Como tal, é convicção do Conselho Regulador que as cenas descritas nos pontos 20 a 23 são susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças e jovens.

58. Aceitar os conteúdos referidos nos pontos anteriores, por alegadamente retratarem tão-somente a realidade dos jovens ou por um apelo a um relativismo dos valores, equivaleria a que se esvaziasse de sentido útil os limites à liberdade de programação previstos no artigo 27.º da Lei da Televisão, o que não pode ser aceite pelo Conselho Regulador da ERC.

V. Deliberação

Tendo apreciado duas participações enviadas por João Pedro Almeida e Dulce Alves contra a SIC, relativas aos episódios da telenovela juvenil *Rebelde Way*, exibidos nos dias 24 de Junho de 2009, no primeiro caso, e nos dias 17, 18 e 19 de Junho de 2009, no segundo;

Recordando que a série *Rebelde Way* está destinada, de acordo com o operador televisivo, a um público adolescente, mas que acaba por ser visionado por crianças e pré-adolescentes;

Considerando que se afigura particularmente problemático o facto de os episódios visionados sugerirem relações sexuais entre docentes e alunos, sem que surja qualquer reacção de reprovação ou problematização relativamente a estes relacionamentos;

Considerando igualmente censurável a ausência de problematização associada ao consumo de álcool por adolescentes, o que pode, atentos os processos de identificação e projecção que acompanham a relação dos públicos com as narrativas de ficção, pode configurar um estímulo à adopção de comportamentos miméticos;

Notando que a aceitação dos conteúdos supra referidos nos pontos anteriores, por alegadamente retratarem tão-somente a realidade dos jovens ou por um apelo a um relativismo dos valores, equivaleria a que se esvaziasse de sentido útil os limites à liberdade de programação previstos no artigo 27.º da Lei da Televisão;

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, alínea c), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera:

1. Considerar que foram recolhidos elementos suficientes para sustentar que a SIC violou o disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão, por ter transmitido conteúdos que são susceptíveis de influir negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes.
2. Instar a SIC a abster-se de promover representações da adolescência relativamente a questões fracturantes sem a devida problematização ou enquadramento pedagógico, designadamente em produtos audiovisuais que sejam dirigidos a esta faixa etária.
3. Decidir, com base nos factos apurados e nos termos do artigo 24.º, n.º 3, als. a) e ac) dos Estatutos da ERC, e dos artigos. 76.º, n.º 1, al. a), 70.º, n.º 1, al. a) e 93.º da Lei da Televisão, instaurar procedimento contra-ordenacional contra o operador televisivo SIC.

Lisboa, 16 de Setembro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano